



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Número
008-2025

CONTRATO Nº 238/2026/EDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E A EMPRESA WRC COMERCIO
E SERVICOS LTDA

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.763.447/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal Interina, Portaria nº 074/2026, a Sra. Arine Lorena da Silva Miranda, brasileira, maior, portadora do CPF/MF nº ***.686.***-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa, **WRC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.504,109/0001-48, com sede na Av. Getúlio Vargas, 375, Centro, Conceição do Jacuípe – Ba. CEP 44.245-000, Tel.: (75)98214-6150, (75)98236-9251 – E-mail: washingtonprodutos@gmail.com, através do seu representante legal, o Sr^(a), **WASHINGTON LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA**, CPF Nº ***.655. ***-72, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Pregão Eletrônico nº 008/2025, Processo Administrativo nº 074/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Educação do município de Amélia Rodrigues – BA, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no que se refere ao abastecimento das escolas da rede Municipal de Educação para o preparo da Alimentação Escolar, que juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante deste Contrato, naquilo que não lhe for incompatível ou contraditório, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



2.1. Pelo efetivo fornecimento dos produtos contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 134.524,00 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais)**, observando o regime de execução por menor preço global, conforme quantitativos especificamente demandados pela **CONTRATANTE**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IOGURTE. Iogurte, NATURAL, obtido de leite pasteurizado, com consistência cremosa ou firme, embalado em frasco plástico (de material atóxico, com tampa lacrada) ou "Tetra Pack" contendo mínimo de 800 mL. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Validade mínima de 30 dias com data de fabricação não superior a 10 dias da entrega do produto.	UNIDA DE	DANGURT	800	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
2	IOGURTE. Iogurte, com polpa de fruta (MORANGO), obtido de leite pasteurizado, com consistência cremosa ou firme, embalado em frasco plástico (de material atóxico, com tampa lacrada) ou "Tetra Pack" contendo mínimo de 800 mL. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Validade mínima de 30 dias com data de fabricação não superior a 10 dias da entrega do produto.	UNIDA DE	DANGURT	1800	R\$ 7,00	R\$ 12.600,00
3	IOGURTE. Iogurte, com polpa de fruta (AMEIXA), obtido de leite pasteurizado, com consistência cremosa ou firme, embalado em frasco plástico (de material atóxico, com tampa lacrada) ou "Tetra Pack" contendo mínimo de 800 mL. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Validade mínima de 30 dias com data de fabricação não superior a 10 dias da entrega do produto.	UNIDA DE	DANGURT	1800	R\$ 7,00	R\$ 12.600,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA

AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000

Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com

CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



4	IOGURTE. Iogurte, com polpa de fruta (COCO), obtido de leite pasteurizado, com consistência cremosa ou firme, embalado em frasco plástico (de material atóxico, com tampa lacrada) ou "Tetra Pack" contendo mínimo de 800 mL. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Validade mínima de 30 dias com data de fabricação não superior a 10 dias da entrega do produto.	UNIDA DE	DANGURT	1800	R\$ 7,00	R\$ 12.600,00
5	MARGARINA, com sal. Embalagem em pote com no mínimo de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais. Validade mínima de 3 meses da data de entrega. Exigências: O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura SIF./ DIPOA.	POTE	PRIMOR	1800	R\$ 7,00	R\$ 12.600,00
6	POLPA, de fruta, sabor manga, natural, congelada. Embalagem contendo 01 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Kg	NATURALF RUT	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
7	POLPA, de fruta, sabor goiaba, natural, congelada. Embalagem contendo 01 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Kg	NATURALF RUT	1300	R\$ 6,00	R\$ 7.800,00
8	POLPA, de fruta, sabor umbu, natural, congelada. Embalagem contendo 01 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Kg	NATURALF RUT	1300	R\$ 7,99	R\$ 10.387,00
9	POLPA, de fruta, sabor acerola, natural, congelada. Embalagem contendo 01 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Kg	NATURALF RUT	1300	R\$ 7,99	R\$ 10.387,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28– www.ameliarodrigues.ba.gov.br



10	POLPA, de fruta, sabor Cajá, natural, congelada. Embalagem contendo 01 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Kg	NATURALF RUT	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
11	QUEIJO TIPO mussarela, Produto de primeira qualidade; resfriado; embalagem em polietileno, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá estar em acordo c/ o regulamento técnico para Rotulagem do Produto de Origem Animal embalado. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ter registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega na unidade.	Kg	NATURALF RUT	1000	R\$ 35,95	R\$ 35.950,00
TOTAL GERAL LOTE III						R\$ 134.524,0 0

2.1.1. No valor ajustado no item 2.1 acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

2.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da **CONTRATANTE**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.1.3. Caso a **CONTRATANTE** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.

2.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:

3.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência e na cláusula segunda deste instrumento, por meio de crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação em vigor, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3. O pagamento ocorrerá em conformidade com as quantidades efetivamente fornecidas dos bens, conforme exigido nas respectivas ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE**.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



3.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

3.5. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja contratualmente alocado à **CONTRATADA**, respeitando-se o seguinte:

4.1.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **CONTRATANTE** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador mediante a aplicação do Índice oficial adotado pelo município e após esse período serão reajustados pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada;

4.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

4.1.3. Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto do aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

4.2. A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda que:

4.2.1. Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

4.2.2. A **CONTRATANTE** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CONTRATANTE**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;

4.2.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

CLÁUSULA QUINTA – EMPENHO E DOTAÇÃO:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



5.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, pela Classificação Orçamentária:

Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2030	Elementos: 33.90.30 Fontes: 1500; 1552; 1550;

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

6.1. O presente Contrato terá duração de **até 12 meses**, contados da data da sua assinatura, podendo e devendo ser extinto, antes do referido termo, imotivadamente e sem ônus, na hipótese da conclusão definitiva do seu objeto.

6.2.1. Este Contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prestação dos serviços será realizada por execução indireta.

6.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Os produtos deverão ser entregues nas unidades de ensino que compõe as regiões administrativas do município conforme relação de endereço descrita:

Roteiro entrega Merenda Escolar:

ROTEIRO 1

CAFÉ DA MANHÃ

01-ESCOLA CLARICE TEIXEIRA CARIBÉ - Rua São Jorge S/N – guará

QUATRO ESTRADA

02-ESCOLA ANTONIO PAIM - Fazenda Quatro Estrada, S/N
CAMPOS

03-ESCOLA ANTONIO IZIDORO - Fazenda Campos , S/N

AREAL

04- GRUPO ESCOLAR DEPUTADO WILSON FALCÃO – Av. Luiz Eduardo Magalhães s/n – Areal

05- ESCOLA MUNICIPAL FELICIANO FRUTUOSO NETO - Av. Bernardino Souza s/n Areal

06- ESCOLA VALTER FALCÃO - Av. Bernardino Souza , S/N -Areal

ENGENHO NOVO/ ITAPETINGUI

07- ESCOLA MUNICIPAL JAIME COSTA PINTO - Fazenda Engenho Novo S/N, BR 324,km 73

USINA ALIANÇA

08- ESCOLA JAIME VILAS BOAS - Rua da Rodagem , S/N – Mata Aliança

SERRA

09- GRUPO ESCOLAR JOSÉ LÁZARO PEREIRA Rua José Lázaro Pereira,228 – Serra

CENTRO

10- INSTITUTO DULCE CHAVES DA SILVA - Avenida Dr. Aloysio de Castro,360- centro



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



- 11- CRECHE MARIA PURIFICAÇÃO AZEVEDO - Av. Presidente Getúlio Vargas, S/N –Centro
- 12- COLÉGIO MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO - Av. Maria da Purificação Azevedo S/N
- 13- ESCOLA ANTONIO JOSÉ PINTO - Av. Presidente Getúlio Vargas, S/N –Centro
- 14- CENTRO EDUCACIONAL DR. ALOYSIO DE CASTRO - Rua Dr. Manoel de Brito

ITAPICURU

- 15- GRUPO ESCOLAR ARLETE MAGALHÃES - AV. Maria da Paz ,S/N -Itapicuru

VOLTA

- 16- ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA FIGUEREDO DOS ANJOS FONSECA - Fazenda Volta, S/N – Volta

SÃO BENTO

- 17- ESCOLA GETULIO VARGAS - Fazenda Amparo, S/N
- 18- ESCOLA FERNANDO DO PRADO – Fazenda Bângala s/n – São Bento
- 19- ESCOLA AURELINO CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Rua do Planalto, s/n - São Bento
- 20- ESCOLA CLEUSA DA CONCEIÇÃO ARÃO - Travessa Possidônio Azevedo, s/n – São Bento
- 21- ESCOLA ELIZETE SANTOS REIS - Travessa Possidônio Azevedo ,s/n – são Bento
- 22 - ESCOLA ANTENOR DEUSDETH WEST.

Observação: ESCOLA ANTENOR DEUSDETH WEST está funcionando na Escola Municipal São Bento do Inhatá.

Dias e horários da entrega: Segunda à sexta-feira, das 08:00h às 15:00h;

Periodicidade do fornecimento: o fornecimento será parcelado, devendo a entrega atender ao prazo e dias estabelecidos, conforme a necessidade desta Secretaria indicada na ordem de fornecimento;

- b)A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com a nutricionista, a qual deverá se identificar através de carimbo e assinatura.
- c)Os produtos deverão ser entregues obedecendo à periodicidade:
 - ☐ Derivados Lácteos e Refrigerados (Polpa de Frutas) – Quinzenalmente
 - ☐ Produtos de Panificação – Quinzenalmente
 - ☐ Carnes e derivados e produtos congelados - Mensalmente.
 - ☐ Alimentos não perecíveis, mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da unidade.
 - ☐ Hortaliças e Frutas - Quinzenalmente
- d)Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.
- e)O transporte deverá ser realizado de forma a garantir a integridade dos produtos, inclusive higiênico sanitário, em concordância com a resolução RDC275 de 21 de outubro de 2002/ANVISA e com a portaria SVS/MS 326 de 1997.
- f) As carnes, logurtes, Polpa de Frutas e Queijo deverão ser entregues em temperatura controlada, em caminhões Refrigerados, sendo o não cumprimento da determinação passível de devolução dos produtos pelo setor.
- g)As carnes (peixes, carnes bovinas e frango) e as polpas de fruta devem ser entregues congeladas.
- h)Os Gêneros não perecíveis deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos (Tipo Baú).



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



- i) O fornecedor deverá respeitar os dias e horários da entrega (segunda a sexta, de 8:00 às 15:00 horas), salvo em caso de urgência com conhecimento prévio da Coordenação de Alimentação Escolar.
- j) As marcas dos produtos licitados deverão ser respeitadas, salvo em casos de motivo de força maior. Vale salientar que na substituição do produto deverá ser entregue amostra correspondente à substituição e com prévio consentimento da coordenação do setor.
- k) Caso seja detectada alguma irregularidade no gênero alimentício entregue, a empresa contratada terá o prazo de 05 dias úteis para a substituição do mesmo.
- l) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- m) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota
- o) Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- p) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATESTAÇÃO:

7.1. Nos termos do artigo 140, da Lei nº. 14.333/21, o objeto desta licitação será recebido, em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. A atestação de conformidade da entrega do (s) produto (s) ou serviço (s) caberá ao titular do Setor de Compras ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. O (s) representante (s) anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, e em especial no Termo de Referência, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 14.133/2021, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

8.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da sua execução;

8.1.4. Reparar todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução deste Contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

8.1.5. Pagar todos os encargos e tributos, de sua responsabilidade legal, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

8.1.6. Permitir vistorias e acompanhamentos *in loco* da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

8.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pela **CONTRATANTE**, para a adequada execução do Contrato;

8.1.8. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 14.133/2021, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Designar e comunicar à **CONTRATADA** o Gestor do Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do contrato, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.3. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato; e

9.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

- I) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- II) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, e aplicação de eventuais penalidades, concedendo-lhe previamente prazo para defesa previsto em Lei e/ou Regulamento Interno; e
- III) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDUTA ÉTICA:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



10.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

10.2. A CONTRATADA obriga-se, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, principalmente aqueles indicados no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se, ainda a:

10.2.1. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

10.2.2. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** na execução do objeto do presente Contrato.

10.2.3. Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da **CONTRATANTE**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

10.2.4. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

10.2.5. Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 11.2.2 e 11.2.3 desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

10.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

10.2.1. Aquiescência prévia da **CONTRATANTE** que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

10.2.2. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

10.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

12.4. Será permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. Nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

13.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

13.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

13.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração do contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

13.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

13.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento de aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

14.1.1. Os casos de rescisão contratual, comprovadas as hipóteses previstas art. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todas as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

14.3. Na rescisão contratual, deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO DO PROCESSO:

15.1. Fica a **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 074/2025 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência e Proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

16.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o presente Contrato:

I - Termo de Referência do Processo nº 074/2025, anexos complementares e;

II – Proposta Vencedora;

17.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

17.3. A **CONTRATADA** se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a **CONTRATANTE** regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse a **CONTRATADA**, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

17.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

17.5. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

17.6. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

17.7. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

17.8. A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **CONTRATANTE** em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à **CONTRATADA**, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II, do art. 125, do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e, em sua inércia, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União mais benéfica para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio www.ameliarodrigues.ba.gov.br em cumprimento do inciso II, do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva - Nº 98 - Centro - CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

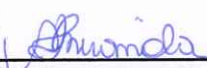


CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO:

20.1. É competente o foro de Amélia Rodrigues/BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As folhas deste Contrato são rubricadas pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, apenas para conferência de sua redação, por autorização do representante legal.

Firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Amélia Rodrigues-BA, 02 de junho de 2026.


Fundo Municipal de Educação

WRC COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:29504109000148

Assinado de forma digital por WRC
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:29504109000148
Dados: 2026.06.02 11:53:04 -03'00'

WRC COMERCIO E SERVICOS LTDA

Testemunhas:

1. Lainor Alva Gomes
CPF/MF Nº 034.762.555-63

2. Tainara Cecilia Pereira Santos
CPF/MF Nº 060.015.735-06